


POLÍTICAS EDUCACIONAIS: A CONSTITUIÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA O SISTEMA PRISIONAL

EDUCATIONAL POLICIES: THE CONSTITUTION OF THE STATE EDUCATION PLAN FOR THE PRISON SYSTEM

Josiane Pantoja Ferreira 
Universidade Federal do Pará, UFPA
Belém, PA, Brasil
josianepantoja@hotmail.com

Resumo. Este artigo apresenta reflexões sobre os desafios de formular políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade em um país de dimensões continentais, bem como aborda o Decreto nº 7626 de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. O objetivo deste estudo é apresentar a formulação do Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Amapá. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, baseada em análise documental. Os resultados apontam que a construção das políticas educacionais para as pessoas privadas de liberdade é complexa por diversos fatores, dentre eles pelo fato de ter que coadunar dois sistemas (escolar e prisional) que historicamente se revelam com práticas antagônicas. O estudo mostra que o Amapá já tem duas versões do plano estadual de educação para prisão sendo o primeiro do ano de 2014 e o segundo de 2017. Um dos objetivos da elaboração do plano e a ampliação na oferta das vagas para educação nos estabelecimentos penais. A nota técnica nº 14/2020, de 19/05/2020, do Departamento Penitenciário Nacional aponta 276% de aumento na oferta de vagas e vincula esses resultados ao Decreto 7626/2011. Ocorre que a ampliação na oferta das vagas não ocorreu de forma equitativa entre os estados brasileiros, no estado do Amapá, por exemplo, no período de 2017 a 2019, houve diminuição na oferta de atividades educacionais. Esse dado evidencia que essa política vem se desenvolvendo de forma distinta entre os entes federados sendo necessária uma avaliação que leve em consideração as peculiaridades locais, regionais, bem como identifique as possibilidades de aperfeiçoamento da política, com vistas à melhoria e ampliação da escolarização das pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Política educacional; Plano Estratégico de Educação na Prisão; Plano Estadual de Educação na Prisão; Amapá.

Abstract. This article presents discussions on the challenges of formulating educational policies for people deprived of their liberty, as well as addressing Decree No. 7626 of November 24, 2011, which establishes the Strategic Education Plan within the Prison System. The objective of this study is to present a formulation of the State Education Plan in the Prisons of the State of Amapá. This is a qualitative research, based on document analysis. The results point to the construction of educational policies for people deprived of is complex due to several factors, among them the fact of having two coordinated systems (school and prison) that historically take place with antagonistic practices. The study shows two versions of the state education plan for the prison being the first and second year of the 2014 education map. One of the objectives in offering places for education in penal establishments. Technical note No. 14/2020, of 05/19/2020, from the National Penitentiary Department points to a 276% increase in the number of vacancies and links these results to Decree 7626/2011. There was an example in the offer of vacancies equivalent to 2019, which did not occur actively among Brazilians, in the period from 207 to 2019 educational activities. Essentially, specific training data are needed in a different way between locations, and this policy is taken into account, as possibilities for improving the improvement of school policy, as possibilities for improving the improvement of the policy deprived of liberty.

Keywords: Educational policy; Prison Education Strategic Plan; State Prison Education Plan; Amapá

INTRODUÇÃO

A educação para pessoa privada de liberdade (PPL) é um direito que além de atender à legislação, deve atender ao direito social da pessoa presa, contribuindo com o avanço e/ou conclusão da escolaridade nos níveis fundamental, médio, educação profissional, educação tecnológica e educação superior, proporcionando melhores condições pessoais e profissionais, para que ao sair da prisão sejam ampliadas as oportunidades de reinserção social.

Mesmo a educação sendo um direito humano fundamental nem todas as PPL tem acesso, é o que revelam os documentos, dissertações, teses e os relatórios oficiais do Departamento Penitenciário

Nacional (DEPEN). O documento denominado, Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras mostra que a educação nas prisões ainda é vista como um favor ou regalia, e a oferta de atividades educativas ainda é algo estranho no cotidiano da prisão, ou quando é ofertada, as vagas são limitadas, não estando disponível a todos (Carreira, 2009).

Diante da carência da oferta de atividades educativas e da falta de efetivação do direito à educação, o Estado tem a obrigação de pensar políticas públicas que visem assegurar este direito. No Brasil, planejar políticas é algo complexo devido ao seu modelo federativo, sua dimensão territorial, suas desigualdades e outros fatores. Essa complexidade é expandida quando se trata de política educacional para as PPL, uma vez que a intersetorialidade da educação com a segurança se torna condição sine qua non.

A intersetorialidade é uma das condições para que os entes federados elaborem seus Planos Estaduais de Educação em Prisões e façam a adesão voluntária ao Planejamento Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) o qual foi instituído pelo Decreto 7.626 de 24 de novembro de 2011. O PEESP é relevante porque visa criar um planejamento nacional para oferta da Educação no sistema penitenciário brasileiro e disponibilizará o apoio técnico e financeiro dos Ministérios da Justiça e da Educação para que os Estados e o Distrito Federal elaborem seus respectivos planos estaduais. O apoio financeiro será disponibilizado por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) de que trata o Decreto no 6.094, de 24 de abril de 2007 (Brasil, 2011).

A presente investigação tem como objetivo apresentar o processo de constituição do plano estadual de educação para o sistema prisional do Amapá. Essa pesquisa utiliza os preceitos da pesquisa qualitativa, para a coleta de dados o instrumento utilizado foi a pesquisa documental. Esse tipo de pesquisa utiliza os documentos como fonte de informação e de esclarecimento, os documentos analisados nesse trabalho são: o Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011 e o Plano Estadual de Educação em Prisões do Amapá de 2014, esses documentos são fontes primárias de informações, ou seja, ainda não passaram por nenhum tratamento científico (Almeida, Guindani e Silva, 2009, p. 5).

A presente pesquisa se justifica pelo fato de apresentar o desenvolvimento da proposta educacional da formulação dos planos estaduais de educação em prisões instalada a partir de 2011 no Brasil. Dessa forma, almeja-se que a pesquisa contribua com informações e reflexões sobre a educação para pessoas privadas de liberdade.

Esse artigo está estruturado do seguinte modo, na primeira seção é apresentada a temática da educação em prisões, a problematização, o objetivo do estudo, os aspectos metodológicos e a justificativa.

Na segunda seção, discorremos sobre os desafios de formular políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade em um país de dimensões continentais. Nela, são abordados tópicos como o modelo federativo brasileiro e a dificuldade de coadunar dois sistemas com práticas antagônicas, práticas essas que não deveriam ser divergentes, pois é explícito na Lei de Execução Penal que a pena é a privação de liberdade, e que o período de cumprimento da sentença servirá para proporcionar condições para a integração social do condenado e a educação pode contribuir com o processo de retorno a sociedade da pessoa presa.

A terceira seção trata da concepção dos planos estaduais de educação nas prisões, onde são mostrados os eventos como os seminários nacionais de educação em prisões que foram relevantes para a concepção das resoluções que normatizam a educação em ambiente de privação de liberdade. Em seguida é apresentado o Decreto nº 7626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.

Na quarta seção é apresentada a construção do Plano Estadual de Educação em Prisões do Amapá, no primeiro momento é realizada a descrição do sistema penitenciário do Amapá com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e depois abordado o processo de elaboração do plano e apresentada sua estrutura.

Por fim, na última seção, apresentam-se as considerações finais a respeito do trabalho. Espera-se que o estudo possa despertar o maior interesse da comunidade científica para a discussão e pesquisa sobre a educação para pessoas privadas de liberdade.

Os desafios de formular políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade em um país de dimensões continentais

Historicamente as políticas públicas educacionais “[...] são pensadas e escritas para contextos que possuem infraestrutura e condições de trabalho adequadas (seja qual for o nível de ensino), sem levar em conta variações enormes de contexto, de recursos, de desigualdades regionais ou das capacidades locais” (Ball & Mainardes, 11, p.13).

As políticas são planejadas para contextos ideais e homogêneos, porém no Brasil a elaboração de políticas nacionais precisa levar em consideração a dimensão do território e a forma de organização do estado que é o federado, o qual tem como característica a descentralização política, onde todos os entes possuem autonomia relativa (Alexandrino & Paulo, 2013). Ademais, cada estado, região ou território tem suas particularidades que precisam ser consideradas na construção de políticas.

Na cartilha do Ministério da Educação (MEC) apresentando as 20 (vinte) metas do Plano Nacional de Educação é reconhecida a dificuldade de planejar políticas públicas educacionais devido às diferenças regionais, as desigualdades sociais e também

A complexidade do modelo federativo brasileiro, as lacunas de regulamentação das normas de cooperação e a visão patrimonialista que ainda existe em muitos setores da gestão pública tornam a tarefa do planejamento educacional bastante desafiadora. Planejar, nesse contexto, implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação das desigualdades que são históricas no Brasil. Para isso, é preciso adotar uma nova atitude: construir formas orgânicas de colaboração entre os sistemas de ensino, mesmo sem que as normas para a cooperação federativa tenham sido ainda regulamentadas (Brasil, 2014, p. 05).

A forma de estado federado foi estabelecida na carta constitucional de 1988, no artigo 18 é realizada a organização político-administrativa do Brasil a qual compreende a União, os 26 (vinte e seis) Estados, 01 (um) Distrito Federal e os 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) Municípios de acordo com o levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Brasil, 1988, 2017).

No sistema federalista todos os entes federados gozam de autonomia relativa e compartilham legitimidade no processo decisório atinente às políticas públicas no geral, sendo que o fator limitador é se a capacidade para legislar referente a tal temática trata de uma competência: concorrente, exclusiva ou privativa (Alexandrino & Paulo, 2013).

No artigo 24, inciso IX da Constituição Federal, foi estabelecido que “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” (Brasil, 1988). Por isso, é possível mais de um agente governamental agir em conjunto ou na mesma direção com a finalidade de garantir o direito ao cidadão. Um exemplo de política de competência concorrente é a Educação que tanto a União, Estados, DF e Municípios, estão aptos a legislar desde que obedeçam às normativas gerais.

A Constituição Federal é cristalina ao estabelecer a competência dos entes federativos para normatizarem e efetivarem o direito à educação, porém devido à extensão do país, diversas são as dificuldades para os pensadores de políticas, como por exemplo: a falta de interlocução e integração das políticas municipais, estaduais e federais. A materialização do direito à educação para todos perpassa pela elaboração de políticas públicas de Estado, segundo os ensinamentos de Silva (2010, p.74)

A política pública de Educação é mais ampla e está além da política de governo, isto é, a política pública de Educação é diferente da política educacional de um governo porque não é só um programa de governo, mas faz parte da relação contratual entre Estado, sociedade e indivíduo, constituindo um dever de todos. A política de governo é diferente da política de Estado porque a primeira corresponde a um conjunto articulado de intenções de autoria do grupo político vencedor do processo eleitoral e que assumirá e responderá, por um período determinado de tempo, pelo controle do Estado.

Os esclarecimentos de Silva (2010) corroboram para o entendimento da diferença entre política de governo, que é transitória, e política de Estado que é permanente e de responsabilidade de todos. A elucidação desses conceitos evidencia que além das dimensões continentais do Brasil, este é mais um fator que também dificulta a efetivação do direito à educação por parte dos cidadãos. “Sabemos que a busca pela equidade e pela qualidade da educação em um país tão desigual como o Brasil é uma tarefa que implica políticas públicas de Estado que incluam uma ampla articulação entre os entes federativos” (Brasil, 2014, p.06).

Além dos fatores sobreditos que interferem no planejamento da política, Dale (2004) enfatiza que o processo de globalização não é somente um fator econômico, mas sim um fenômeno político-econômico, o que também influencia a construção e efetivação das políticas públicas, porque estas não serão elaboradas pensando somente em nível nacional e local, elas serão planejadas levando em consideração as forças e as influências do nível global. “De uma forma muito crítica, neste contexto, todos os quadros

regulatórios nacionais são agora, em maior ou menor medida, moldados e delimitados por forças supranacionais, assim como por forças político-econômicas nacionais” (Dale, 2004, p. 441).

Shiroma, Campos & Garcia (2005) apontam alguns mecanismos utilizados pelos organismos multilaterais para influenciar e institucionalizar as políticas nos países da América Latina, principalmente, países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. As interferências internacionais nas políticas educacionais são fomentadas por meio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), dentre outros organismos, que por meios de documentos orientadores, acordos, convênios, que interferem, prescrevem e, em certa medida, controlam como deve ser o desenvolvimento das políticas,

Fávero & Centenaro (2019, p. 180) explicam que,

Os países têm orientado seus documentos nacionais amparados pelas diretrizes de órgãos internacionais, que por sua vez buscam construir uma “hegemonia discursiva”. A transferência dos “termos” das organizações multilaterais para os documentos de política de cada país ou região não é de todo tranquila, pois implementar as orientações internacionais exige que sejam traduzidas, interpretadas e adaptadas de acordo com os jogos e interesses políticos do campo educacional de cada país. De certo modo, esse exercício faz com que os responsáveis locais pela formulação das políticas educacionais reescrevam as prescrições dadas pelos documentos internacionais. Sendo assim, não é tarefa simples para o pesquisador compreender a racionalidade que está sendo informada pelo documento, em virtude das contradições, das contingências e das influências que levam às traduções, às reescritas e às elaborações dos documentos nacionais a partir dos internacionais.

Tanto no âmbito internacional como nacional o conjunto normativo assegura o direito à educação para a pessoa presa, mas o desafio reside na efetivação desse direito no chão das escolas localizadas nas prisões. Desse modo, pensar a política pública de educação no Brasil para incluir e atender as pessoas privadas de liberdade não é fácil, primeiro pela necessidade de interlocução entre os entes federativos e segundo por ser uma responsabilidade do Ministério da Educação e Ministério da Justiça em âmbito federal e na esfera dos Estados, como por exemplo, no Amapá, é uma responsabilidade prioritariamente a dois órgãos (um da Educação e outro da Administração Penitenciária) essa complexidade aumenta, pois impõe a necessidade de se repensar a própria prisão.

Foucault (2020, p. 249) relata que “A prisão, essa região mais sombria do aparelho de justiça [...]”, é o local destinado para as pessoas que, segundo Silva (2015, p. 44) já falharam todos os ambientes de socialização como a família, a escola, a igreja, a comunidade, o trabalho e as políticas públicas.

A complexidade na formulação de políticas educativas para a prisão ocorre em função da necessidade de coadunar dois sistemas com práticas antagônicas, práticas essas que não deveriam ser divergentes, pois é explícito na Lei de Execução Penal que a pena é a privação de liberdade, e que o período de cumprimento da sentença servirá para proporcionar condições para a integração social do condenado e a educação pode contribuir com esse processo (Brasil, 1984).

Silva & Moreira (2006) trataram das compatibilidades e incompatibilidades entre Educação e execução penal no artigo intitulado: Objetivos educacionais e objetivos da reabilitação penal: o diálogo possível, mesmo antes da regulamentação da Educação em prisões e concluíram que

A incompatibilidade, diria eu, é de ordem conceitual. Enquanto prevalecer a concepção de prisão como espaço de confinamento, de castigo, de humilhação e de estigmatização social, a Educação não terá lugar na terapia penal, limitando-se a ser, como efetivamente é, apenas mais um recurso a serviço da administração penitenciária para ocupar o tempo ocioso de alguns poucos presos e evitar que se envolvam em confusões. A Educação é marcada pela intencionalidade e para isto se serve do espaço, do tempo, da progressividade dos conteúdos, do método, da didática, do controle e da avaliação e visa alcançar seus objetivos em médios e longos prazos (Silva & Moreira, 2006, não paginado).

Nesse enfoque, Onofre & Julião (2013, p. 53), ao pensar as políticas públicas para as pessoas presas, relatam a necessidade de levar em consideração que nesse ambiente “[...] encontram-se duas lógicas opostas sobre o que significa o processo de reabilitação, ou seja, o princípio fundamental da educação que é, por essência, transformador, e a cultura prisional, caracterizada pela repressão, ordem e disciplina, que visa adaptar o indivíduo ao cárcere”.

Estamos, portanto, diante de uma situação paradoxal, fazendo-se necessária a compatibilização da lógica da segurança com a lógica da educação em um foco de convergência, com o objetivo comum de oferecer processos educativos (quer de maneira escolar ou não escolar) que mantenham o aprisionado envolvido em atividades que possam melhorar sua qualidade de vida, e criar condições para que a experiência educativa lhe traga resultados úteis (trabalho, conhecimento, compreensão, atitudes sociais e comportamentais desejáveis) que perdurem e lhe permitam acesso ao mercado de trabalho e continuidade nos estudos quando em liberdade, (re)integrando-o eficazmente à sociedade, com um projeto de vida adequado à convivência social (Onofre & Julião 2013, p. 53).

A educação no ambiente prisional, segundo Onofre & Julião (2013), é complexa devido às especificidades da prisão, mais ao mesmo tempo, apresenta semelhanças com os demais espaços educativos da sociedade extramuros. Nele está presente um reflexo da sociedade, onde as pessoas por estarem em situação de privação de liberdade apresentam perspectivas educativas peculiaridades, logo conhecer a lógica de funcionamento da prisão é essencial para “[...] identificar os efeitos da cultura prisional sobre todos aqueles que transitam no ambiente prisional se constitui em ponto de partida para a construção de políticas públicas que se efetivem com algum sucesso” (Onofre & Julião 2013, p. 54).

É necessário, ressaltar, que além de toda a complexidade para formulação de políticas, as prisões brasileiras de acordo com o INFOPEN não dispõem de infraestrutura e condições de trabalho adequadas para o desenvolvimento das atividades educativas (BRASIL, 2019). Esses dados atestam a lógica de que a prisão foi concebida como local para punição, e as políticas públicas precisam ser formuladas visando no mínimo à amenização dessa problemática.

Diante desses apontamentos, é necessário compreender a natureza complexa e controversa da política, bem como os diversos fatores locais, macro, meso e micro políticos, bem como entender que a política, desde a formulação à implantação, envolve a distribuição e redistribuição de poder nos processos de decisão, bem como a repartição de custos e benefícios sociais.

Nas palavras de Ball & Mainardes (2011, p.13), a formulação de políticas públicas educacionais

[...] envolvem confusão, necessidades (legais e institucionais), crenças e valores discordantes, incoerentes e contraditórios, pragmatismo, empréstimos, criatividade e experimentações, relações de poder assimétricas (de vários tipos), sedimentação, lacunas e espaços, dissenso e constrangimento materiais e contextuais.

Conclui-se, então, que a elaboração de uma política de educação para as PPL, além dos fatores supramencionados, precisa levar em consideração as singularidades da prisão e isso acrescenta maior complexidade. Também é pertinente lembrar que a política sofre influência de contextos e textos de âmbito internacional, nacional, bem como está sujeita às interpretações e recriações no contexto da prática.

A concepção dos planos estaduais de educação nas prisões

A educação da pessoa presa é um direito consagrado em normativas internacionais e nacionais, como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que proclama que todas as pessoas têm direito à educação (ONU, 1948). Constituição Federal do Brasil (1988), artigo 205 declara: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). E Lei de Execução Penal (1984) que disciplina, em sua seção V, a assistência educacional a ser ofertada a pessoa presa (Brasil, 1984).

Mesmo com a garantia do direito à educação no mundo jurídico, atualmente, ainda é latente a insuficiência da oferta nas penitenciárias. Em um relatório de direito humano à educação nas prisões, verifica-se que

Faltam diagnósticos e informações consolidadas que permitam traçar um panorama preciso sobre a situação da educação prisional no mundo. Estima-se que menos de um terço da população privada de liberdade no planeta tenha acesso a algum tipo de atividade educativa no ambiente prisional o que, em grande parte, não significa o acesso à educação formal. Apesar de vários países contarem com legislações nacionais que garantem o direito das pessoas encarceradas à educação, a maioria está muito longe de concretizá-la nas unidades prisionais (Carreira, 2009, p. 25).

Entre os diversos e complexos desafios, para efetivação da educação no espaço da prisão, Scarfó (2008) acrescenta que a oferta da educação é marcada pelo imprevisto, dispersão das ações, falta de infraestrutura e indefinição de responsabilidades institucionais (Ministério da Educação e/ou Ministério da Justiça) no que se refere à educação, além desses problemas, somam-se à superlotação carcerária e o desrespeito de outros preceitos de direitos humanos. Carreira (2009, p. 28) relata que:

Informações e análises de diversas fontes apontam a profunda precariedade do atendimento educacional no sistema prisional brasileiro que enfrenta graves problemas de acesso e de qualidade marcados pela falta de profissionais de educação, projeto pedagógico, infraestrutura, formação continuada, materiais didáticos e de apoio; descontinuidade; resistências de agentes e direções de unidades prisionais; desarticulação entre organismos do Estado, falta de planejamento e políticas de estado, baixo investimento financeiro, inexistência de diagnósticos precisos, entre outros.

Os problemas da prisão e, especificamente, da Educação vem persistindo desde sua origem (Foucault, 2014). No Brasil, a questão da educação para PPL vem ganhando espaço devido à intensificação das discussões e as mobilizações organizadas pela sociedade civil. Segundo Torres (2017), o ativismo que vem ocorrendo nos últimos vinte anos, ganhou força com: Massacre do Carandiru em São Paulo no ano de 1992; com a superlotação carcerária, com as diversas e constantes rebeliões e motins no sistema penitenciário e com o aparecimento das facções criminosas.

Esses episódios que mostram ao mundo o descumprimento dos primados da dignidade humana levaram às agências multilaterais e internacionais a exigirem do Brasil o cumprimento das “[...] obrigações assumidas com a comunidade internacional e as cobranças geralmente exigem mudanças expressivas nos temas em questão e até mesmo ingerência nas políticas internas por meio de diversos mecanismos de pressão” (Moreira, 2016, p. 8).

Torres (2017) mostra que foram esses acontecimentos que mobilizaram pesquisadores, sociedade civil, Organizações não governamentais (ONGS), universidades e demais pessoas interessadas na defesa dos direitos humanos, e que fez emergir, gradualmente, diversas políticas educacionais direcionadas a PPL.

É a partir de 2009 que emergem as resoluções de educação penitenciária: Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal (CNPCP), que estabelecem as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais e a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

No ano seguinte, é instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional que é fruto de um ato administrativo governamental em prol da efetivação da oferta da escolarização na prisão. Moreira (2016) evidencia que a gênese deste planejamento tem suas raízes no Projeto "Educando para a Liberdade" que foi um trabalho conjunto de três instituições: o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça, juntamente com a representação da UNESCO, desenvolvidas nos anos de 2005 e 2006.

A reunião dessas instituições no desenvolvimento do projeto possibilitou avanços para a oferta de atividades educativas para PPL, uma vez que iniciou a aproximação e o fortalecimento das relações entre os Ministérios da Educação (MEC) e Ministério da Justiça (MJ), bem como ampliou as discussões da educação prisional através de seminários, oficinas e outros (Unesco, 2006).

O relatório de Gestão do DEPEN do ano de 2007 corrobora o entendimento de que o projeto Educando para Liberdade foi essencial para criação e planejamento de como se instituiria o plano estratégico de educação prisional. O relatório expressa que: “[...] foram fortalecidas parcerias interministeriais que contribuem para a redução dos índices de reincidência criminal [...] Ministério da Educação: Fortalecimento do Projeto “Educando para Liberdade” com o objetivo de criação do Plano Nacional de Educação nas prisões” (Brasil, 2007, não paginado).

O projeto Educando para Liberdade se destaca, porque foi construído coletivamente, não somente pelas instituições, mas pelos dois grupos de servidores do sistema prisional. Sua concepção envolveu discussão, diálogo e cooperação com os Estados selecionados para o projeto: Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul e posteriormente foram convidados em função das suas dimensões e complexidades, Rio de Janeiro e São Paulo. Esses estados participaram da primeira oficina de trabalho, realizada em Brasília, no ano de 2005. A construção coletiva contribuiu para que os envolvidos se sintam responsáveis com o desenvolvimento e se comprometam com o projeto (Moreira, 2016).

No período de 12 a 14 de julho de 2006, aconteceu em Brasília, o I Seminário Nacional pela Educação em Prisões, organizado pelos Ministérios da Educação e da Justiça e a representação da UNESCO. O objetivo do seminário foi possibilitar o debate das problemáticas que as pessoas presas e egressas enfrentam. Participaram do seminário representantes dos MJ, MEC, educadores, agentes penitenciários, pesquisadores e interessados. As discussões foram sistematizadas em três eixos, os quais são vinculados e complementares: 1º Gestão, articulação e mobilização; 2º Formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta; e o 3º Aspectos pedagógicos (Unesco, 2006).

O II Seminário Nacional pela Educação nas Prisões foi realizado em Brasília, nos dias 30, 31 de outubro e 01 de novembro de 2007, todas as unidades da federação enviaram representantes, o que possibilitou avanços nas discussões da elaboração da política pública de educação prisional. Dentre as diversas proposições estabelecidas, está a construção do Plano Estratégico Estadual de Educação nas Prisões o qual deveria ser construído de forma democrática (Unesco, 2009).

Nesse cenário que antecede a produção do texto da política pública do plano estratégico, diversos seminários nacionais e também o Encontro Regional da América Latina de Educação em Prisões aconteceu em Brasília, nos dias 27 e 28 de março de 2008, esses eventos foram vitais para o processo de corporificação de normativas específicas para a educação prisional.

É nesse contexto, por meio de um ato administrativo governamental da presidente, Dilma Rousseff, que entra em vigor o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 (Brasil, 2011): que estabelece o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nas escolas localizadas nas penitenciárias, mediante a oferta da educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional, a educação tecnológica, e a educação superior. É relevante a compreensão dessa política pelo fato que um dos seus objetivos é que os entes federados elaborem os seus planos estaduais de educação nas prisões, os quais serviram de base para que o DEPEN elabore o PEESP.

O Decreto prescreve as finalidades, modalidades de educação, diretrizes, objetivos, forma de financiamento para que os Estados e o DF elaborem os seus planos estaduais de educação nas prisões, vejamos o Quadro 01:

Quadro 1. Estrutura do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.

DOCUMENTOS	ARTIGOS	DESCRIÇÃO
Decreto nº 7.626/2011	Art. 1º	Finalidade do plano estratégico
	Art. 2º	Modalidades de educação a serem contempladas
	Art. 3º	Diretrizes do PEESP
	Art. 4º	Objetivos do PEESP
	Art. 5º	Execução e coordenação do PEESP Ministérios da Justiça e da Educação
	Art. 6º	Descrição da competência do Ministério da Educação
	Art. 7º	Descrição da competência do Ministério da Justiça
	Art. 8º	Responsabilidade pela execução
	Art. 9º	Elementos obrigatórios dos planos estaduais de educação em prisões.
	Art. 10º	Formas de execução do PEESP
	Art. 11º	Dotações orçamentárias para as despesas do PEESP
	Art. 12º	Data do Decreto.

Fonte: Brasil (2020)

Dessa forma, apresentamos a estrutura do decreto que institui o PEESP bem como uma síntese de sua origem, devido sua relevância para a compreensão da instituição dos planos estaduais de educação nas prisões e por estabelecer os parâmetros de sua constituição.

A construção do Plano Estadual de Educação em Prisões do Amapá

O sistema penitenciário do Amapá com base no INFOPEN, coletados no período de julho a dezembro de 2019, apresenta 2.750 pessoas privadas da liberdade (PPL), as quais estão distribuídas nos seguintes regimes: fechado: 1071, semiaberto: 879, aberto: 101, provisório: 689, em tratamento ambulatorial: 02 e medida de segurança: 08 (Brasil, 2020). Com esses dados, o Amapá apresenta a menor quantidade de pessoas presas do Brasil.

No que se refere à quantidade de PPL em atividades educacionais, o INFOPEN mostra que: 20 estavam no Ensino Fundamental, 30 no Ensino Médio, 07 no Ensino Superior, 05 em cursos profissionalizantes e 16 beneficiários da remição pelo estudo. Ao somarmos tudo, tínhamos um total de somente 78 PPL desenvolvendo algum tipo de atividade educacional, o que representa um percentual de 2,84% (Brasil, 2020).

O Amapá é o Estado brasileiro que apresenta a menor quantidade de pessoas presas que desenvolvem atividades educacionais, o que evidencia a necessidade de estudos com intuito de conhecer, entender e divulgar informações que sirvam de subsídios para a formulação e avaliação das políticas públicas.

No site do DEPEN, estão disponíveis todos os planos estaduais de educação nas prisões, dos 26 Estados e do Distrito Federal. A versão disponível do Estado do Amapá é a do ano de 2014, denominada: Plano Estadual de Educação nas Prisões, que deveria ser o documento orientador das atividades educacionais bem como um instrumento que serviria para verificar se houve a ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 (Amapá, 2014).

A elaboração do Plano Estadual de Educação Prisional do Amapá foi iniciada no mês de setembro do ano de 2012, para isso foram instituídas comissões compostas pela: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Vara de Execução Penal (VEP), Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Conselho da Comunidade, Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) e Escola Estadual São José (AMAPÁ, 2014).

No mesmo ano, foi encaminhada ao MEC e DEPEN uma versão preliminar para análise e parecer. Em 2013, os representantes técnicos do MEC e DEPEN realizaram visita técnica no Amapá, e foi realizado também o I Seminário de Política Pública para Educação Penitenciária no Amapá, nos dias 28 e 29 de agosto de 2013 na UNIFAP (Amapá, 2014).

No ano de 2014, para atender a nota técnica expedida pelo DEPEN e MEC, referente à versão preliminar, foi formada uma nova comissão, composta somente por servidores da SEED, IAPEN e Escola São José, essa foi a equipe que finalizou o plano. A construção do plano estadual foi realizada no período de 02 anos (Amapá, 2014).

A elaboração do presente documento foi norteadada pelo guia de orientações do DEPEN. Uma das exigências do decreto que instituiu os planos estaduais de educação nas prisões é a intersetorialidade das Secretarias de Educação e Justiça, essa exigência foi cumprida, como sobredito, a elaboração do plano contou com representantes dessas secretarias.

A construção do plano estadual é um requisito obrigatório para que os estados da federação possam requerer o apoio financeiro e o repasse dos recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) e/ou Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) (Brasil, 2011).

Destaca-se que o Plano Estadual de Educação Prisional do Amapá é composto por planejamento que engloba: a oferta da educação básica e superior, profissional e tecnológica, e também de atividades complementares à educação escolar, visando ampliar e qualificar o atendimento das unidades prisionais. O plano é composto pela: Apresentação, a memória da educação prisional no Amapá, os indicadores educacionais da população prisional, o acesso aos serviços de educação formal nos ambientes prisionais, os órgãos públicos envolvidos em ação colaborativa, para melhor compreensão dos elementos constitutivos do plano, vejamos o quadro 02:

Quadro 2. Estrutura do Plano Estadual de Educação na Prisão do Amapá

DOCUMENTO	SEÇÕES	DESCRIÇÃO
Plano Estadual de Educação na Prisão do Amapá (2014).	Apresentação do plano	Processo de elaboração do Plano; Os órgãos públicos envolvidos na elaboração do Plano; Metodologia utilizada para elaboração do Plano.
	Concepções fundamentais e norteadoras da	Foram apresentadas algumas normativas do Direito à educação; Escola Estadual

	oferta educação no sistema prisional	São José não tem proposta pedagógica.
	Histórico da educação penitenciária no estado do Amapá	A história da educação penitenciária no Estado do Amapá
	Diagnóstico	Levantamento da demanda e oferta educacional.
	Gestão	Subseções: 1- Atribuições e competências; 2- Regras e procedimentos de rotina; 3- Gestão de pessoas; 4 - Registros escolares; e 5 - Articulação e parcerias.
	Financiamento	Exposição das fontes de financiamento da educação na prisão
	A organização da oferta de educação formal	Apresentação da organização das modalidades de educação formal ofertada
	Organização da oferta da educação não formal e da qualificação profissional	Atividades artístico-culturais, esporte e lazer, entretenimento, assistência religiosa, entre outros.
	Formação/capacitação de profissionais	Plano de formação inicial e continuada de servidores.
	Práticas pedagógicas e atendimento à diversidade	Apresentação de atendimento dos segmentos específicos;
	Certificação	Exposição dos programas que conferem certificação a PPL
	Infraestrutura física	Apresentação da infraestrutura da escola da penitenciária feminina e masculina e do patrimônio.
	Material didático e literário	Constituição do acervo bibliográfico
	Remição da pena pelo estudo	Atividades realizadas na Escola Estadual São José e educação não formal (projetos e ações com abordagem da educação social).
	Atendimento às crianças	Descrição das formas de como as crianças estabelecem relações com o ambiente penitenciário.
	Acompanhamento, monitoramento e avaliação	Ações a serem desenvolvidas visando ao aperfeiçoamento do plano.
	Ações a serem desenvolvidas visando ao aperfeiçoamento do plano	Descrição das metas para 2014, 2015 e 2016.

Fonte: Amapá (2014).

O Plano Estadual de Educação Prisional do Amapá apresenta o mapeamento do quadro educacional do sistema prisional, e aponta as metas a serem alcançadas nos anos de vigência, a lembrar 2014, 2015 e 2016. As metas são as seguintes: Meta I – Ampliação da Matrícula de Educação Formal; Meta II – Ampliação de Oferta de Educação Não-Formal; Meta III – Ampliação de Oferta de Qualificação Profissional; Meta IV – Ampliação do Número de Inscritos em Exames de Certificação; Meta V – Ampliação do Número de Bibliotecas e de Espaços de Leitura e Meta VI – Melhoria na Qualidade da Oferta de Educação (Amapá, 2014).

Esse documento é fundamental para a efetivação do direito à educação em ambiente de privação de liberdade, no entanto, destaca-se que as pessoas presas, egressas ou familiares não participaram da elaboração do plano, perpetuando assim a cultura do silenciamento onde os maiores interessados da política não tiveram voz.

Para a criação de um plano democrático e coerente com a realidade da educação ofertada nas escolas da prisão, é necessário que as pessoas privadas de liberdade, que historicamente são silenciadas, se manifestem, para assim identificar seus anseios e o que esperam dessa política. Segundo Foucault (2018, p. 133), “É quando os prisioneiros começaram a falar, viu-se que eles tinham uma teoria de prisão, da penalidade, da justiça. Essa espécie de discurso contra o poder, esse contradiscurso expresso pelos prisioneiros, ou por aqueles que são chamados de delinquentes, é que é o fundamental [...]”.

Moreira (2016, p. 67), ao constatar que o Amapá, assim como outros Estados, não envolve as pessoas privadas de liberdade na construção do Plano Estadual de Educação Prisional do Amapá, expõe: “Ora, se

o público de interesse de qualquer política não tem sua voz ouvida na formulação da mesma, torna-se difícil acreditar que suas necessidades serão contempladas”.

O Estado do Amapá dispõe de uma segunda versão do Plano Estadual de Educação Prisional do Amapá que foi entregue no ano de 2017 na Secretaria de Estado da Educação intitulada: Plano Estadual de Educação para o Sistema Penitenciário Amapaense, que deveria balizar as atividades educacionais nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, ressalta-se que esta versão não foi encaminhada para o MEC e DEPEN e se encontra em análise na SEED, nesta versão, também as pessoas presas não foram ouvidas (Amapá, 2017).

No ano de 2020, todos os Estados e o DF foram instados a apresentar um novo plano estadual de educação nas prisões e inclusive o DEPEN por meio do edital nº 03/2020 selecionou 07 (sete) Consultores para apoiar a construção de metodologia, assessoramento e desenvolvimento do documento final (Brasil, 2020a).

Segundo Brasil (2020b), o prazo para entrega do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional estava previsto para o dia 30 de outubro de 2020. Porém conforme o ofício nº 2486/2020/DIRPP/DEPEN/MJ, os prazos foram prorrogados, vejamos no quadro abaixo:

Quadro 3. Prazo de entrega dos Planos Estaduais de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional 2020-2024.

DOCUMENTO	AÇÃO A SER REALIZADA	DATA
ofício nº 2486/2020/DIRPP/D EPEN/MJ	Entrega dos Planos ao Depen	Até o dia 18/12/2022
	Análise pelo Depen	Até o dia 29/01/2021
	Devolutiva ao Estado para possíveis ajustes	Até o dia 04/02/2021
	Assinatura do Plano final pelos Secretários Estaduais de Administração Prisional e Educação e sua publicação	Até o dia 31/03/2021

Fonte: Brasil (2020)b.

Dessa forma, depreende-se que o Amapá está caminhando para elaboração da terceira versão do plano. Até o momento, o Plano Estadual de Educação Prisional do Amapá não foi convertido em lei estadual, conforme excerto da carta do III Seminário de Políticas Públicas para a Educação Penitenciária: Arte, Cultura e Educação, realizada no período de 23 a 27 de março de 2018, na Universidade Federal do Amapá. A carta informa que: “[...] até novembro de 2015, a Secretaria de Estado da Educação - GEA/SEED não tinha tomado providências para encaminhamento do Plano para órgãos, como a Assembleia Legislativa, com fim de aprovação do mesmo por meio de projeto de lei” (Unifap, 2018, p. 02).

De outro modo, é relevante destacar que o estado do Amapá até o ano de 2015 não contava com normativa referente à oferta de educação nas prisões. O Conselho Estadual de Educação (CEE) somente instituiu a Resolução Normativa nº 057, no dia 23 de outubro de 2015. Essa resolução dispõe sobre a oferta da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, para pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais do estado do Amapá e dá outras providências correlatas (Amapá, 2015).

No preâmbulo da resolução é informado que a sua elaboração leva em consideração

[...] o Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Amapá, elaborado Pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e demais segmentos sociais, que estabelece metas para efetivar as ações educativas no contexto prisional, na perspectiva de afirmar direitos e reduzir as vulnerabilidades das pessoas em privação de liberdade; (AMAPÁ, 2015, p. 02).

No artigo 10 e parágrafo único da resolução, é estabelecido que: “O Plano Estadual de Educação nas Prisões do Amapá será um dos documentos de referência em todas as ações relacionadas à educação no sistema prisional do Estado” (AMAPÁ, 2015, p. 06). Dessa forma, fica evidente a necessidade de estudos que busquem verificar se o plano está sendo utilizado para direcionar as atividades educativas e para consecução das metas estabelecidas. Pois de acordo com o DEPEN, o Estado do Amapá vem apresentando redução na oferta de atividades educativas (Brasil, 2020b).

O DEPEN aponta por meio da nota técnica nº 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ o crescimento da oferta educacional para as pessoas privadas de liberdade no Brasil no percentual de 276%,

no período de 2012 a 2019, e vincula este aumento à instituição do decreto que estabelece o plano estratégico e por seguinte a elaboração dos planos estaduais de educação nas prisões (Brasil, 2020b). A nota técnica apresenta os dados de todos os entes federados, mas para este estudo destacaremos no quadro 04, os dados do Amapá que são os pertinentes ao presente trabalho.

Quadro 4. Pessoa presa em atividade educativa no Amapá.

SISDEPEN	QUANTIDADE DE PRESOS	EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS	%
Dez/2017	848	323	1,34%
Dez/2018	963	25	0,84%
Dez/2019	750	8	2,84%

Fonte: Brasil (2020)

Como sobredito, a nota técnica destaca o incremento de 276% na oferta de atividades educativas. No entanto, no Estado do Amapá não houve aumento na quantidade de pessoas privadas de liberdade, pelo contrário, no período de 2017 a 2019, a nota técnica mostra que houve diminuição na oferta das atividades educacionais (Brasil, 2020).

É possível que a involução na oferta de atividades educativas esteja relacionada com a falta de recurso para a implementação do plano estadual de educação na prisão. Foi realizada consulta por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o qual teve o protocolo nº 23480013034202066, onde foi perguntado quais os Estados da Região Norte que receberam recurso do Plano de Ações Articuladas (PAR) pelo fato de ter ou estar elaborando e/ou entregue o Plano Estadual de Educação no âmbito do Sistema Prisional. A resposta concedida pela Coordenação de Projetos Especiais (COPEs) informa que com exceção dos estados do Amazonas e Amapá, todos os demais estados (Acre, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins), receberam recursos financeiros.

Portanto, a análise do Plano Estadual de Educação Prisional do Amapá evidenciou que a política não se desenvolve de forma homogênea entre os entes federados. E, revela que: é imprescindível verificar o contexto histórico e social da formulação dos planos; a necessidade de transparência na concessão dos repasses financeiros destinados à educação nos estabelecimentos penais; e que sejam publicizados os critérios avaliativos que o DEPEN e o MEC utilizam para realização dos repasses. Pois o financiamento das ações dos planos estaduais é um elemento fulcral do regime de colaboração, visto que a ausência de recursos tende a dificultar e até impossibilitar a materialização da política.

CONCLUSÃO

A construção de uma Política de Educação para as Pessoas em Privação de Liberdade é um processo complexo devido às singularidades desse ambiente, porém as dificuldades de planejar e implementar a política não podem ser utilizadas como obstáculo para a efetivação do direito humano fundamental à educação. O direito à educação da PPL tem seu marco legal e infralegal definido, é cristalino que ainda são necessárias à criação de políticas para atender os demais anseios, mas é necessário que o Estado busque a efetivação e o aprimoramento das políticas já existentes.

Os dados divulgados pelo DEPEN revelam que houve um aumento significativo na oferta das atividades educativas, no entanto, esse desenvolvimento não foi uniforme. O Estado do Amapá teve diminuição na oferta das atividades educacionais, o que evidencia a necessidade de uma avaliação mais profunda, que seja capaz de diagnosticar e tratar as causas que levam a essa diminuição. O Estado do Amapá também não recebeu o recurso do PAR mesmo entregando o plano estadual de educação nas prisões. Quais os motivos para o não recebimento do recurso?

Desse modo, fica evidente a necessidade que os Planos Estaduais de Educação precisam ser avaliados com acuidade pelo Departamento Penitenciário e os resultados devem ser publicizados. Pois, o DEPEN e o MEC precisam deixar claro para a sociedade quais os critérios utilizados para realização do repasse financeiro aos entes federados.

Por fim, a elaboração dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões apresenta planejamento da oferta da educação básica e superior, profissional e tecnológica, e também de atividades complementares à educação escolar, visando ampliar e qualificar o atendimento das unidades penitenciárias. Para que as metas estabelecidas nos planos sejam alcançadas é necessária além da dedicação, profissionalismo, capacidade técnica, inclusão das pessoas privadas de liberdade no processo de construção, é

imprescindível o financiamento das atividades educacionais. O financiamento se constitui em elemento fulcral do regime de colaboração entre os entes federativos, visto que a ausência de recursos tende a dificultar e até inviabilizar o funcionamento na prática da política.

REFERÊNCIAS

- Almeida, Cristóvão Domingos de; Guindani, Joel Felipe; Silva, Jackson Ronie Sá. (2009). *Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas*. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, v. 1, n. 1, jul.
- Alexandrino, Marcelo; Vicente, Paulo. (2013). *Direito administrativo descomplicado*. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método.
- Amapá, Governo do Estado do. (2014). *Plano Estadual de Educação nas Prisões*. Macapá.
- Brasil. (2014). *Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf.
- Brasil. (2007). *Relatório de gestão do DEPEN 2007*. Brasília. Disponível em: https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/departamento-penitenciario-nacional/2007relatoriogestao_depen_2007.pdf
- Brasil. (2020a). Ministério da Justiça. *Nota técnica nº14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ*. Brasília. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/NTEDUCACAOSEI_MJ11671181NotaTcnica.pdf
- Brasil. (2020b). Ministério da Justiça. *OFÍCIO Nº 2486/2020/DIRPP/DEPEN/MJ*. Brasília.
- Brasil. (2017). *Perfil dos Municípios Brasileiros: 2017 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais*. - Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/496bb4fbf305cca806aaa167aa4f6dc8.pdf.
- Brasil (2019). *Levantamento nacional de informações penitenciárias infopen – atualização junho de 2017*. Brasília. Ministério da justiça, Departamento penitenciário nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf/view>.
- Brasil. (2020). *Levantamento nacional de informações penitenciárias infopen – atualização julho a dezembro de 2019*. Brasília. Ministério da justiça, Departamento penitenciário nacional. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU0ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.
- Brasil. (2020) *Edital nº 03/2020 - seleciona 7 Consultores para apoiar a construção de metodologia, assessoramento e desenvolvimento de documento final de planos estaduais de educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, no âmbito da cooperação técnica do projeto BRA/14/011*. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/consultoria/selecoes-encerradas/edital0320pnud.pdf>
- Evangelista, Olinda. (2012). *Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional*. In: Araújo, Ronaldo M. L.; Rodrigues, Doriedson S. (Org.). *A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais*. Campinas, SP: Alínea. v. 1. p. 52-71
- Carreira, D. (2009). *Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras*. São Paulo: Plataforma DHESCA Brasil. Disponível em: <https://www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2013/07/FINAL-relatorioeduca%C3%A7%C3%A3onasprisoesnov2009.pdf>
- Dale. Roge. (2004) *Globalização e educação: demonstrando a existência de uma “cultura educacional mundial comum” ou localizando uma “agenda globalmente estruturada para a educação”?*. Educ. Soc., Campinas, vol. 25, n. 87, p. 423-460, maio/ago.
- Onofre, Elenice Maria Cammarosano; Julião, Elionaldo Fernandes. (2013). *A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas*. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar.
- Fávero, Altair Alberto; Centenaro Junior Bufon. (2019). *A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites*. Revista Contrapontos Eletrônica. Vol. 19, nº 1, Itajaí, Jan-Dez.
- Foucault, Michel. (2014). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Foucault, Michel. (2018) *Microfísica do poder*. 7ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra.
- Mainardes, Jefferson; BALL, Stephen John (Orgs.) (2011). *Políticas Educacionais: questões e dilemas*. São Paulo: Cortez.

Moreira, Fábio Aparecido. (2016). *Educação Prisional: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de Educação*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo – USP. São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-14052018-132205/pt-br.php>

SILVA. Roberto da. (2010). *Limites e possibilidades do direito à educação na legislação educacional brasileira*. VOOS Revista Polidisciplinar Eletrônica da Faculdade Guairacá Volume 02 Ed. 01. Caderno de Ciências Humanas [p. 67-82].

Silva, Roberto da. (2015). *A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade*. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 41, n. 1, p. 33-48, jan./mar.

Silva, Roberto da. Moreira, Fábio Aparecido. (2006). *Objetivos educacionais e objetivos da reabilitação penal: o diálogo possível*. Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/objetivos-educacionais-e-objetivos-da-reabilitacao-penal-o-dialogo-possivel/>

Scarfó, Francisco José. (2008). *Los Fines de la Educación Básica en Cárcels en la Provincia de Buenos Aires/; el derecho humano a la educación*. La Plata: Universitaria de La plata.

Shiroma, Eneida Oto; Campos, Roselane Fátima; Garcia, Rosalba Maria Cardoso. (2005). *Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos*. PERSPECTIVA, Florianópolis, v. 23, n. 02, p. 427-446, jul./dez.

Torres, Eli Narciso da Silva. (2017). *A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas.

Amapá, Governo do Estado do. (2015). *Conselho estadual de Educação do. Resolução Normativa nº 057. Dispõe sobre a oferta da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado do Amapá e dá outras providências correlatas*. Amapá: Conselho Estadual de Educação.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (2011). *Decreto nº 7.626, de 24 de novembro. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, 20011*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm.

Brasil. (2009). *Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal. Resolução nº 03, de 11 de março. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais*. Brasília.

Brasil. (2010) *Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de maio. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais*. Brasília: CNE/CEB.